

**LEI MUNICIPAL 1.044, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera o § 1º do artigo 19, da Lei 1.001, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo primeiro, do artigo 19, da Lei 1.001/2022, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 representantes governamentais;

II - 3 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.(NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda